



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

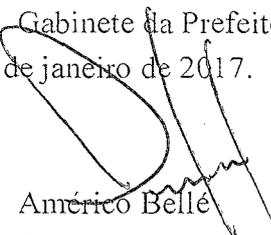
RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

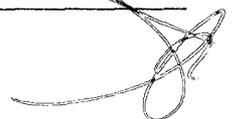
Rosélia Kruger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Coito
Roseli Strozak Marcon

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

DIODMS
05/02/2017 19





000002

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 35

Capanema - PR, 16 de maio 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 1.200,00(Um Mil e Duzentos Reais)

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte



001103

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2017

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$1.200,00(Um Mil e Duzentos Reais)

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR. Esse sistema gerenciador servirá para atendimento as competições municipais e regionais, desenvolvidas pelo Departamento de Esportes do Município de Capanema PR.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 16 de maio 2017

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



00004

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1. OBJETO:

1.1. LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

2.1. Zaida Terezinha Parabocz

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. Esse sistema gerenciador servirá para atendimento as competições municipais e regionais, desenvolvidas pelo Departamento de Esportes do Município de Capanema PR.

3.2. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	48892	LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES VISANDO CONTROLAR DE FORMA AUTOMATIZADA COMPETIÇÕES COM EQUIPES E ATLETAS NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS, DEVE POSSUIR LICENÇA DE USO PARA DOIS COMPUTADORES, SENDO UMA LICENÇA PRINCIPAL E OUTRA ADICIONAL.	12,00	UN	100,00	1.200,00
Valor total : R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)						



08/0105

Município de Capanema - PR

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem adquiridos;
- c) Prazo para entrega dos serviços;
- d) Quantidade e medidas do serviço, quando for o caso;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

5.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

5.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do serviço caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.

5.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

5.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

5.6. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.7. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6.1. A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por **Alecsandro Ricardo Backes**.

Capanema - PR, 16 de maio 2017

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ORÇAMENTO

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 2 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	48892 - LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES VISANDO CONTROLAR DE FORMA AUTOMATIZADA COMPETIÇÕES COM EQUIPES E ATLETAS NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS, DEVE POSSUIR LICENÇA DE USO PARA DOIS COMPUTADORES, SENDO UMA LICENÇA PRINCIPAL E OUTRA ADICIONAL.	MÊS	12	100,00	1.200,00
TOTAL					1.200,00

02/05/2017


Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças



000007

OBJETIVA INFORMÁTICA – SISTEMAS COMERCIAIS
AV. XV DE NOVEMBRO, 4080 – 85560-000 - CHOPINZINHO – PR
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME
CNPJ – 02.476.734/0001-77

ORÇAMENTO

Cliente:

Prefeitura Municipal de Capanema - PR – Departamento de Esportes

Descrição:

Orçamento para locação do sistema Gerenciador de Competições que tem a finalidade de controlar de forma automatizada competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas gerando vários tipos de relatórios para organização de competições.

Valores:

Locação do sistema para 2 Computadores:

1 Licença Principal – Locação por 12 Meses: R\$ 1.000,00 – Parcela Única.

1 Licença Adicional – Locação por 12 Meses: R\$ 200,00 – Parcela Única.

Valor Total do Orçamento: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

Validade do Orçamento: 30 dias

Formas de pagamento:

O pagamento deverá ser feito á vista com o valor total através de depósito bancário em uma das contas que posteriormente será disponibilizado ou através de boleto bancário que será emitido em nome da contratante.

Instalação do sistema:

Será disponibilizado um link para baixar a instalação completa do sistema via internet. A instalação do sistema ficará por conta da contratante onde daremos total suporte durante a instalação caso seja necessário, por telefone, skype ou e-mail.

Liberação do sistema:

O Sistema será liberado pelo período contratado assim que houver confirmação do pagamento do valor.

A liberação do sistema dará total acesso ao sistema para a utilização em um computador onde serão disponibilizadas atualizações do sistema gratuitas quando houver e estas poderão ser feitas através do próprio sistema ou através de arquivos disponibilizados em links enviados por e-mails.

Suporte Técnico:

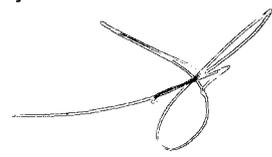
O suporte técnico será gratuito quando o mesmo se referir à utilização do sistema ou para reparos no sistema, sendo o mesmo feito por telefone, e-mail, skype ou por acesso remoto onde o usuário permite o acesso ao computador onde o sistema Gerenciador de Competições está instalado sendo que este acesso remoto será feito pela internet. Configuração de computadores em rede deverá ser feito por um técnico no local, sendo que o sistema possui um tutorial para esta configuração, sendo essa configuração de responsabilidade do contratante.

Ficamos a disposição para sanar posteriores dúvidas sobre a locação, atualizações, utilização e suporte técnico do sistema.

Chopinzinho - PR, 26 de abril de 2017.

02.476.734/0001-77
Marcos Antonio Pereira
dos Santos
Av. XV de Novembro, 4080
85560-000 Chopinzinho PR

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETOR COMERCIAL
OBJETIVA INFORMÁTICA
46 – 3242-1910 – Chopinzinho - PR





1131108

CHARBEL DA COSTA SALES - (CHARBEL SALES)
QD 01 MR 12 LOTE 13 - PLANALTINA GO
11.966.545/0001-73

ORÇAMENTO

CLIENTE: Departamento de Esportes de Capanema – PR – Prefeitura Municipal

Descrição:

Controle de competições esportivas com inscrições de atletas, dirigentes, tabelas e relatórios.

O Suporte técnico deverá ser feito por meio de telefone, e-mail ou Skype.

O Pagamento deverá ser á vista.

Para a instalação do sistema será encaminhado um CD-Rom com o sistema.

O Sistema será liberado após o pagamento da locação.

Locação de sistema para controlar competições por 12 meses para 2 computadores.

Valor: R\$ 1.550,00

Forma de Pagamento: Á Vista

Validade: 30 dias

Planaltina, GO, 2 de maio de 2017.

11.966.545/0001-73
CHARBEL DA COSTA SALES 62558319168
R QUADRA 1 - MR 12 - LOTE 13
73.750-010 - PLANALTINA - GO

GUILHERME PRUNES DA ROCHA 02048543006
(Iguitech Soluções em Informática)
Rua Guaraci 2280 loja 1, 95.555-000 - 51-3502-4111
Capão da Canoa - RS
CNPJ: 18.815.238/0001-30

Capão da Canoa - RS, 2 de maio de 2017.

ORÇAMENTO - Prefeitura de Capanema - PR - Secretaria de Esportes

Finalidade:

Sistema para gerenciar jogos em modalidades esportivas com inclusão de dados sobre a competição e relatórios personalizados para controle das competições com atletas e equipes.

Suporte técnico gratuito pelo período de locação.

Forma de pagamento: A vista em parcela única.

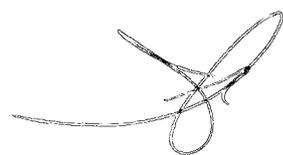
Instalação do sistema: Será enviado um link para baixar o sistema, ficando a instalação sob-responsabilidade do contratante.

O Valor de R\$ 1.320,00 dará direito a utilização do sistema por 12 meses a contar da data de sua liberação em 2 computadores.

Validade deste orçamento: 30 dias


Iguitech Soluções em Informática

18.815.238/0001-30
GUILHERME PRUNES DA ROCHA
02048543006
RUA GUARACI 3380 LOJA 1
95.555-000 - CAPÃO DA CANOA - RS



10011

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, a máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Ato, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

Ronaldo Siqueira Cardoso
R.G. 114152-PE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/98

SOB O NÚMERO:
41104800325

Protocolo: 980595703

SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/98

SOB O NÚMERO:
980595703

Protocolo: 980595703

SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL



080012

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 1 0480032-5	CNPJ 02.476.734/0001-77	Data de Arquivamento do Ato de inscrição 17/04/1998	Data de Início de Atividade 02/05/1998
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) AV XV DE NOVEMBRO 590, CENTRO, CHOPINZINHO, PR, 85.560-000			
Atividade(s) Econômica(s) 4751-2/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA 8599-6/99 OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Capital: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	
Último Arquivamento Data: 17/04/1998 Número: 41104800325 Ato: REGISTRO OU CONSTITUICAO Evento (s): REGISTRO/CONSTITUICAO		Situação da Empresa REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome do Empresário MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS Identidade: Não Informado CPF: 722.773.439-00 Estado Civil: Não Informado Regime de Bens: Não Informado			

CHOPINZINHO - PR, 13 de janeiro de 2017

17/013042-8



LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

000013

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.476.734/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/1998
NOME EMPRESARIAL MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OBJETIVA INFORMATICA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)		
LOGRADOURO AV XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 590	COMPLEMENTO SALA 105
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/03/2017** às **11:14:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 07/03/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.476.734/0001-77
Certidão n°: 123109796/2017
Expedição: 12/01/2017, às 13:41:07
Validade: 10/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(à) no CNPJ sob o n° 02.476.734/0001-77, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME
CNPJ: 02.476.734/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:33:26 do dia 12/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2017.

Código de controle da certidão: **28D4.CA45.5610.2FCE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1



003/16

Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SAN Número Cad...: 121363
CPF/CNPJ....: 02.476.734/0001-77 RG/Inscr....: 0
Endereço....: AV XV DE NOVENBRO Número.....: 4080
Bairro.....: UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 18/04/2017.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 1089/2017
Código de autenticidade da certidão: 910084408910084

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 18/04/2017.

000017

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02476734/0001-77

Razão Social: MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/05/2017 a 12/06/2017

Certificação Número: 2017051401460856465850

Informação obtida em 26/05/2017, às 09:59:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

26/05/2017 09:59

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016364033-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.476.734/0001-77

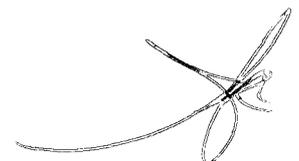
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/09/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





000/19

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 35
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 16 de maio 2017

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 35 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000000

Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 35

Capanema - PR, 16 de maio 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

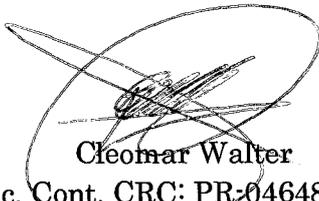
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 35 encaminhado por Vossa Excelência em 16/05/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,



Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53





000021

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação N° xx/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o produto solicitado em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento** de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem adquiridos;
- c) Prazo para entrega dos serviços;
- d) Quantidade e medidas do serviço, quando for o caso;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

2.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.**

2.4. **A empresa licitante deve negar o fornecimento do serviço caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.**

2.4.1. **A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.**



000022

Município de Capanema - PR

2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.6. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.7. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO



000123

Município de Capanema - PR

6.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o



000024

Município de Capanema - PR

pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. **Alecsandro Ricardo Backes**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



000/25

Município de Capanema - PR

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;



001026

Município de Capanema - PR

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



000/27

Município de Capanema - PR

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado entrega dos serviços;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação



11/11/28

Município de Capanema - PR

da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



000029

Município de Capanema - PR

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



008030

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 154/2017

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 32/2017.

EMENTA: LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de sistema gerenciador de competições para uso da Secretaria de Educação, Culturas e Esportes do Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Projeto Básico a fl. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/09;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 10/18;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal - fl. 19;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 20; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 21/29.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não



1131

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



002432

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 1.200,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



001133

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 29 de maio de 2017.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000134

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO
Nº 32/2017**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME

CNPJ: 02.476.734.0001-77

ENDEREÇO: AV XV DE NOVEMBRO, 590

CEP: 85560-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CHOPINZINHO PR

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 1.200,00(Um Mil e Duzentos Reais)



004435

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS ME

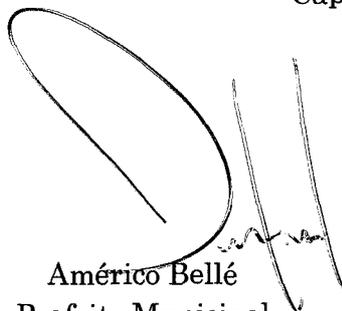
CNPJ: 02.476.734.0001-77

ENDEREÇO: AV XV DE NOVEMBRO, 590

CEP: 85560-000 - BAIRRO: CENTRO - CIDADE/UF: CHOPINZINHO PR

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 30 de maio 2017



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

008036

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR.** , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(Um Mil e Duzentos Reais)

Capanema - PR, 30 de maio 2017

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

DECRETO Nº 6.378, DE 29 DE MAIO DE 2017.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 315.776,60.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.606, de 09 de dezembro de 2016 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, - DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 315.776,60 (trezentos e quinze mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 05.00–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 04.122.04022-023 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTA/ELEMENTO: 0370 – 4490.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 30.000,00 (recurso por superávit financeiro)

CONTA/ELEMENTO: 0380 – 4490.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 501 – RECEITA DE ALIENAÇÕES ATIVOS – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 4.515,37 (recurso por superávit financeiro)

CONTA/ELEMENTO: 0390 – 4490.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 514 – BENS SINISTRADOS OUTRAS ÁREAS – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 19.081,41 (recurso por superávit financeiro)

CONTA/ELEMENTO: 0390 – 4490.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 514 – BENS SINISTRADOS OUTRAS ÁREAS – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 500,00 (recurso por excesso de arrecadação)

ÓRGÃO: 08.00 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.01 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

ATIVIDADE: 26.782.26012-262 – ATIVIDADES DO DEPTO RODOVIÁRIO

CONTA/ELEMENTO: 1280 – 3330.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

FONTE RECURSO: 833 – CV SEIL 52/12 PAVIM POLIEDR C REI – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 2.177,84 (recurso por superávit financeiro)

CONTA/ELEMENTO: 1281 – 3330.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 5.501,98 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 09.00–SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.10012-081 – ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA/ELEMENTO: 1801 – 4490.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 200.000,00 (recurso por superávit financeiro)

ÓRGÃO: 10.00–SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 10.01 – DEPTO DE ASSOCIATIVISMO AGROINDUSTRIAL

ATIVIDADE: 20.606.20012-210 – ATIV DO DEPTO DE ASSOCIATIV AGROINDUSTRIAL

CONTA/ELEMENTO: 2490 – 4490.52.00.00 – EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 54.000,00 (recurso por superávit financeiro)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 315.776,60

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e do excesso de arrecadação, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 514 R\$ 19.081,41

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 501 R\$ 4.515,37

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 000 R\$ 5.501,98

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 000 R\$ 284.000,00

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 833 R\$ 2.177,84

Excesso Arrecadação Fonte 514 – Receita 1325.01.99.06.00 R\$ 500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de maio de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod236518

DECRETO Nº 6.380, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.000,00.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.615, de 17 de maio de 2017 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, - DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 12.00–SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 12.01 – DEPTO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL

ATIVIDADE: 22.661.22012-222 – ATIV DO DEPTO DE DESENV COM E INDUSTRIAL

CONTA/ELEMENTO: 3159 – 3150.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX ANTERIOR

VALOR: R\$ 37.000,00 (recurso por superávit financeiro)

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

Superávit Financeiro do Exercício Anterior – Fonte 000 R\$ 37.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de maio de 2017.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod236540

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros materiais e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo material, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.013,00(Sete Mil e Treze Reais)

Capanema-PR, 29 de maio de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2017 - Processo dispensa Nº 033/2017

Data da Assinatura: 29/05/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: EDISON ALVES DA CONCEICAO-ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$2.904,00 (Dois Mil, Novecentos e Quatro Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2017 - Processo dispensa Nº 033/2017

Data da Assinatura: 29/05/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: LOJA DE CONFECÇÕES GOLDONI LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E UNIFORMES PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$4.109,00 (Quatro Mil, Cento e Nove Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod236439

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

Valor Total: R\$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais).

Capanema, 30 de maio de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2017 - Processo dispensa Nº 031/2017

Data da Assinatura: 30/05/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: IMOBILIARIA IGUACU LTDA-ME.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO.

Valor total: R\$43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod236453

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00(Um Mil e Duzentos Reais)

Capanema-PR, 30 de maio 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2017 - Processo dispensa Nº 032/2017

Data da Assinatura: 30/05/2017.

Contratante: Município de Capanema-PR.

Contratada: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS-ME.

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod236480

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 85/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV RIO GRANDE DO SUL, S/N-CEP: 85750000-BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital de Licitação nº 02/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA–Conforme contrato firmado em 10/06/2016, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Concorrência nº 02/2016, entre as partes acima identificadas, para 29.449,03 M² DE PAVIMENTAÇÃO/RECAPE SOBRE PEDRAS IRREGULARES, COM SERVIÇOS DE DESMANTAMENTO E LIMPEZA DO PASSEIO, RETIRADAS DE ÁRVORES, PINTURA DE LIGAÇÃO, REVESTIMENTO COM CBUQ, CALÇADAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E PLACA DE OBRA, A SEREM EXECUTADAS NAS RUAS: OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS, ENTRE AS RUAS ALAGOAS E AV. BRASIL; PADRE CIRILO, ENTRE AS RUAS PARAÍBA E DIONÍZIO WONS; E TUPINAMBAS, ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E ALAGOAS, AMBAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 151/2017, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 85/2016 para mais 60(sessenta) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema-PR, 30 de maio de 2017

AMÉRICO BELLÉ - Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA - Representante Legal

CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM SC LTDA ME - Contratada

Cod236507

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 – CONTABILIDADE

Estabelece normas e procedimentos para garantir o cumprimento das obrigações junto aos fornecedores e prazos com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

O Contador Público do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 12 da Lei Municipal nº 1.476, de 19 de novembro de 2013,

Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o cumprimento da agenda de obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tais como: SIM-AM, SIM-PCA, SIT e publicações de diversos relatórios, atrelados a emissão da Certidão Liberatória para recebimento de convênios;

Considerando a necessidade de inserção dos dados junto aos sistemas informatizados dos Órgãos Federais, tais como: SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação), SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro);

Considerando a obrigação de honrar os prazos previstos para o pagamento dos fornecedores, conforme acordado junto aos contratos;

Considerando as publicações das informações em tempo real junto ao Portal da Transparência do Município;

Considerando o apoio e repasse de informações atualizadas aos Secretários Municipais, concernentes aos saldos de programas e convênios recebidos pelos Órgãos Estaduais e Federais, com base nos seus planos de aplicações e respectivos prazos para utilização dos recursos;

Considerando o tempo hábil necessário para substituições dos documentos fiscais ou emissões de cartas de correções quando emitidas de forma irregular, evitando ao fornecedor o recolhimento de eventuais impostos indevidos;

Considerando o atendimento das orientações dos técnicos, quando em auditorias já realizadas no Município de Capanema, por meio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Tribunal de Contas da União, Ministério Público do Estado do Paraná, Controladoria Geral da União, entre outros órgãos fiscalizadores;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para garantir o cumprimento das obrigações junto aos fornecedores e prazos com os Órgãos Federais,

Estaduais e Municipais, expede a seguinte:

INSTRUÇÃO

Art. 1º Com a finalidade de formalizar os procedimentos para dar maior celeridade e de forma tempestiva aos processos de emissões das Notas de Empenhos, Liquidações e Previsões de Pagamentos, passam a vigor as normas e condições desta Instrução Normativa.

§ 1º Devem ser encaminhados pelo Departamento de Materiais e Compras ao Setor Contábil do Município de Capanema em até 02 (dois) dias úteis após sua emissão, os seguintes documentos:

I–Termos de Requerimentos, identificando as respectivas licitações, assinados pelo servidor responsável, juntamente com o secretário da pasta;

II – Notas de Requisições de Empenhos;

III – Documentos Fiscais para aquisições de materiais e/ou serviços sem processo licitatório.

§ 2º Com base na estrutura administrativa do Município de Capanema, a responsabilidade em reunir os documentos e adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos previstos no caput deste artigo, fica a cargo do Departamento de Materiais e Compras ou outra unidade equivalente que venha a ser criada para substituí-la, portanto, a área contábil irá se reportar somente a estes para tratar destas questões.

Art. 2º Os documentos fiscais recebidos pelo Setor Contábil, serão automaticamente devolvidos e não escriturados, nos casos de não conter ou não estar acompanhados no mínimo das seguintes formalidades:

I–Detalhamento do objeto da despesa, nos casos de não haver previamente termos de requerimentos ou requisições de empenhos;

II – Identificação das requisições de empenhos;

III–Carimbo e atesto de recebimento datado no corpo do documento fiscal pelo secretário da pasta, e, conforme o caso pelo servidor técnico responsável.

Art. 3º No momento em que o Setor Contábil, através do Departamento de Materiais e Compras, receber os documentos fiscais atestados, e, conforme o caso os termos de recebimentos, se procederá a verificação dos dados contábeis e fiscais. Estando tudo de acordo com os incisos I a III do art. 2º desta Instrução Normativa, serão emitidas as notas de liquidações e previsões de pagamentos, enviando à Tesouraria Municipal para as devidas quitações, contanto que tais documentos estejam assinados pelos ordenadores das despesas, portanto, nesta fase deverão estar definitivamente cumpridas todas as etapas exigidas junto ao contrato e legislações pertinentes, das quais foram previamente acompanhadas e fiscalizadas pelo fiscal do contrato e verificadas as conformidades pelo Departamento de Materiais e Compras, se suficientes para suprir todas as exigências.

§ 1º As exigências previstas no caput deste artigo se referem aos documentos e/ou relações que devem acompanhar alguns processos, dos quais são de extrema utilidade em futuras auditorias, seja de órgãos internos e externos, tais como: regularidade fiscal das empresas no decorrer da execução do contrato, planilhas e relações assinadas identificando as pessoas quando na concessão de benefícios e/ou serviços prestados, entre outros documentos comprobatórios exigidos no contrato.

§ 2º Ainda que a obrigação e verificação do cumprimento das etapas do contrato, seja realizada pelo Departamento de Materiais e Compras e Fiscal do Contrato previamente ao envio dos documentos fiscais ao Setor Contábil, este Setor poderá proceder a qualquer momento a devolução dos mencionados documentos fiscais àquele Departamento, quando observada inconformidades.

Art. 4º Com a intenção de evitar futuras devoluções de documentos por não estarem devidamente dispostos de forma contábil e fiscal de maneira correta para a Administração Pública, o Setor Contábil disponibilizará informações e planilhas auxiliares para verificações prévias.

Art. 5º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

Capanema-PR, 29 de maio de 2017.

Cleomar Walter - Contador Público

CRC: PR-046483/O-2

Cod236517



TCEPR
 TRIBUNA DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

11041139

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	32
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	32
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Dotação Orçamentária*	0700227812270122721160339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.200,00
Data Publicação Termo ratificação	31/05/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



1107440

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 205/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MARCOS
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.476.734/0001-77, Rua AV XV DE NOVEMBRO, 590 SALA 105 - CEP: 85560000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Chopinzinho/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº722.773.439-00, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 32/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o produto solicitado em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços a serem adquiridos;
- c) Prazo para entrega dos serviços;
- d) Quantidade e medidas do serviço, quando for o caso;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

2.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do serviço caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.



000041

Município de Capanema - PR

2.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.

2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.6. O fornecimento de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.7. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do serviço	Marca do Serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES VISANDO CONTROLAR DE FORMA AUTOMATIZADA COMPETIÇÕES COM EQUIPES E ATLETAS NAS MODALIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS, DEVE POSSUIR LICENÇA DE USO PARA DOIS COMPUTADORES, SENDO UMA LICENÇA PRINCIPAL E OUTRA ADICIONAL.	MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME	UN	12,00	100,00	1.200,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



1142

Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/05/2017. e encerramento em 29/05/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



11/20143

Município de Capanema - PR

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1160	07.002.27.812.2701.2272	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sr. **Alecsandro Ricardo Backes**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado



000044

Município de Capanema - PR

ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:



11/2014/45

Município de Capanema - PR

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Município de Capanema - PR

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos serviços;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

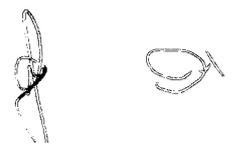
14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





008047

Município de Capanema - PR

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



110748

Município de Capanema - PR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

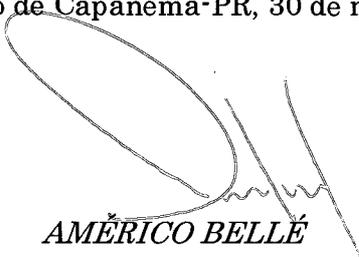
16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 30 de maio de 2017.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS
Representante legal
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS - ME
Fornecedor

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ET

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME

CE

CNPJ 02.476.734/0001-77 – OBJETIVA INFORMÁTICA

AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4080 – SALA 105 – CENTRO

CEP: 85560-000 – CHOPINZINHO/PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

contrato nº 205/2017 referente
a Dispensa de Licitação nº 32/17

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Marcos A. P. dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO /

DATE DE LIVRATION

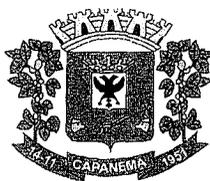
13/06/2017

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



000050

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Sra.
Zaida Tererinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Com relação a Dispensa de Licitação nº 32/2017, Contrato Administrativo nº205/2017, objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Notifico a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Zaida Teresinha Parabocz, para que no prazo de 10 (dez) dias no encaminhe o pedido de Aditivo do referido contrato para um período de mais um ano. O mesmo vence em 29/05/2018.

Capanema, 03 de abril de 2018


Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

recebido
03/04/18




Município de Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

000051

Ofício nº 56/2018

Capanema, 04 de abril de 2018.

À Sra.
Rosélia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal
Nesta.

Solicito um Aditivo da Dispensa de Licitação nº 32/2017, Contrato Administrativo nº 205/2017, objeto: Locação de Sistema Gerenciador de Competições Para Uso da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Capanema – PR pelo período de um ano.

Nesta expectativa, cordiais Saudações.

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte



Município de Capanema - PR

001052

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 32/2017, Contrato Administrativo nº 205/2017, objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e valor.

Capanema, 05 de abril de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani
Presidente da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações



000053

Município de Capanema - PR**Procuradoria Jurídica****PARECER JURÍDICO Nº 168/2018****INTERESSADO: Setor de Licitações.****ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo e Valor. Contrato nº 205/2017. Dispensa de Licitação nº 32/2017.**

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES PELO PRAZO DE 12 MESES. LOCAÇÃO DE PROGRAMA DE INFORMÁTICA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo "Ofício nº 56/2018" de fl. 51, subscrito pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes, Zaida Teresinha Parabocz, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de prorrogar a vigência, execução e o valor do contrato nº 205/2017, mantendo a continuidade da locação de sistema gerenciador de competições pra uso da respectiva Secretaria Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento.

Por força do despacho de fl. 52, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



000054

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

IV – ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de



000055

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Analisando o Contrato Administrativo nº 205/2017, acostado as fls. 40/48, nota-se que a empresa Marcos Antonio Pereira dos Santos - ME foi contratada através do presente certame licitatório para Locação de Sistema Gerenciador de Competições para uso da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capanema/Pr, pelo prazo de 12 meses, pelo valor mensal de R\$ 100,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, iniciando-se em 30/05/2017. Portanto, a vigência inicial do contrato compreende o período de 30/05/2017 a 29/05/2018.

A Secretaria de Educação Cultura e Esportes apresentou o Ofício nº 56/2018, de fl. 51, requerendo a continuidade da locação do Sistema Gerenciador de Competições, através de aditivo contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de locação de software encontra respaldo legal no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade da locação do software, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso**



Município de Capanema - PR

000056

Procuradoria Jurídica

de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 10 de maio de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000057

Município de Capanema - PR

MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4080 SALA 105 - CEP: 85560000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.734/0001-77, neste ato por seu representante legal, MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF:722.773.439-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 32/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 30/05/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 32/2017, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 168/2018, fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº 205/2017 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato. Fica também aditivado o seu valor para R\$ 1.200,00(Mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 11 de maio de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Representante Legal
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME
Contratada



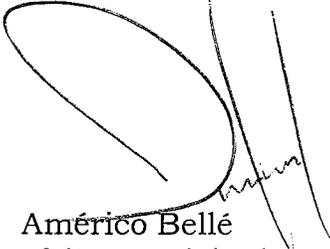
089058

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 32/2017, Contrato Administrativo nº 205/2017, objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA USO NA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Acato o Procurador Jurídico nº 168/2018 pelo aditivo de Prazo de Vigência, Execução e Valor do referido contrato. Solicito ao Setor de Licitações para que tome as providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 11 de maio de 2018



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

000059

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SAN Número Cad...: 121363
CPF/CNPJ....: 02.476.734/0001-77 RG/Inscr....: 0
Endereço....: AV XV DE NOVENBRO Número.....: 4080
Bairro.....: UF.....: PR
Cidade.....: CHOPINZINHO

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 26/03/2018.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 983/2018
Código de autenticidade da certidão: 926448711926448

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 26/03/2018.

000060

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018041642-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.476.734/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000061

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME
CNPJ: 02.476.734/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:36 do dia 11/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2018.

Código de controle da certidão: **7814.58C6.E81C.C3F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000/062

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02476734/0001-77
Razão Social: MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS
Endereço: AV XV DE NOVEMBRO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051111132122483905

Informação obtida em 11/05/2018, às 14:52:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

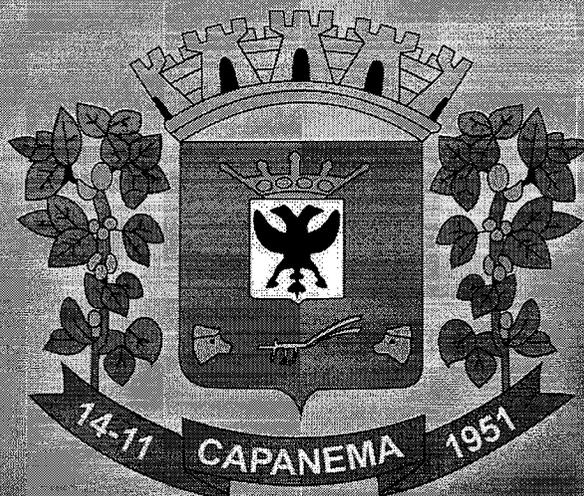
TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2018

~~00000000~~ 0031
EDIÇÃO 0031
5 PÁGINAS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPANEMA:75972760000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, f=Capanema, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=Autenticado por AR FACIAP, cn=MUNICIPIO DE
CAPANEMA:75972760000160
Dados: 2018.05.14 17:47:02 -03'00'



44.164

NEMA-PR, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO Nº 005/2017 DO CEAS/PR.

Valor total: R\$207.000,00 (Duzentos e Sete Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4080 SALA 105 - CEP: 85560000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.734/0001-77, neste ato por seu representante legal, MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF:722.773.439-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 32/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 30/05/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 32/2017, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 168/2018, fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº 205/2017 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato. Fica também aditivado o seu valor para R\$ 1.200,00(Mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de maio de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Representante Legal
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato

representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a PC PE. JOSE CASSEMIRO CINCHON, 407 - CEP: 85819535 - BAIRRO: JARDIM MARIA LUIZA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.191.328/0001-20, neste ato por seu representante legal, PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, CPF:336.365.320-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 52/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/06/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 52/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ASSESSORIA, LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAÚDE PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 169/2018, fica prorrogado o prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 213/2017 para mais 12(doze) meses a partir da data de término do contrato, também fica aditivado o seu valor R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

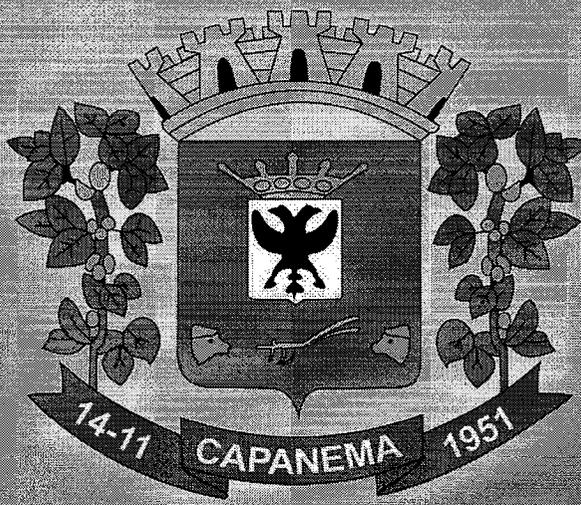
Capanema - PR, 11 de maio de 2018

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

PAULO LUIZ ALVES MAGNUS
Representante Legal
CONSULFARMA - INFORMATICA E ASSESSORIA EM SAUDE
LTDA
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 506/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Capanema

FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro

Gestão financeira é tema de palestra

Nesta quinta-feira, 17, acontece palestra sobre gestão financeira, com a consultora Myrian Lund, do Rio de Janeiro. Será a partir das 19h00 no auditório da Amsop (Associação de Municípios do Sudoeste do Paraná). A iniciativa é da secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico (Semdetec), em parceria com a Cresol, Amsop e Agrobelt.

De acordo com o Secretário Inácio Pereira, "o objetivo é discutir com os pequenos empresários a importância da educação financeira para a gestão dos negócios e oportunizar eventos de qualidade". A palestrante possui vasta experiência com participações na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Fundação Getúlio Vargas (FGV), além de realizar comentários na Globo News.



NÃO
À VIOLÊNCIA
CONTRA AS
MULHERES

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME. Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4080 SALA 105 - CEP: 85500-000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.734/0001-77, neste ato por seu representante legal, MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 722.773.439-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 32/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 30/05/2017, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo dispensa nº 32/2017, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 168/2018, fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº 205/2017 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato. Fica também aditivado o seu valor para R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em Capanema - PR, 11 de maio de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Representante Legal
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 508/2016, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAV SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP. Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAV SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85700-000 - BAIRRO: PROXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF: 836.893.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 13/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 19/12/2017, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 13/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES, SOBRE ASFALTO ANTIGO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COMPLETA NA UNIDADE DA DIP FRANGOS, DIP FRANGOS CHACARAS Nº 75B E C, MUNICÍPIO DE CAPANEMA CHACARAS Nº 75-AA, 08-B, 08-AA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 171/2018, fica prorrogado o prazo de vigência a Execução do Contrato nº 508/2017 para mais 03(três) meses a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 11 de maio de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAV SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 213/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ACESSORIA EM SAUDE LTDA. Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSULFARMA - INFORMATICA E ACESSORIA EM SAUDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a PC PE. JOSE CASSEMIRO CINCHON, 407 - CEP: 85819535 - BAIRRO: JARDIM MARIA LUIZA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.191.328/0001-20, neste ato por seu representante legal, PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, CPF: 336.365.326-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 52/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 02/08/2017, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Pregão nº 52/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ACESSORIA, LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES (SOFTWARE) PARA GESTÃO PÚBLICA DA SAÚDE, CONSULTORIA E ACESSORIA EM SAÚDE PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 169/2018, fica prorrogado o prazo de Execução e Vigência do Contrato nº 213/2017 para mais 12(dozes) meses a partir da data de término do contrato, também fica aditivado o seu valor R\$ 31.200,00 (Trinta e um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 11 de maio de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

PAULO LUIZ ALVES MAGNUS
Representante Legal
CONSULFARMA - INFORMATICA E ACESSORIA EM SAUDE LTDA
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Seletivo Simplificado 04/2017
Data da Assinatura: 10/05/2018
Contratante: Município de Capanema - PR.
Contratado: EDINA HENCKES ROHR GOMES
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR ADMINISTRATIVO PSS DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Data Inicial de vigência 10/05/2018, data final de vigência 10/05/2018.
Valor total mensal: R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais).

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAV SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Seletivo Simplificado 04/2017
Data da Assinatura: 10/05/2018
Contratante: Município de Capanema - PR.
Contratada: MARIA FATIMA HENCKICA
Objeto: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATUAR COMO AUXILIAR DE ADMINISTRATIVO PSS DE 40 HORAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
Data Inicial de vigência 10/05/2018, data final de vigência 10/05/2018.
Valor total mensal: R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais).

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA
RESOLUÇÃO Nº 01/2018
SUMULA - Dispõe sobre a Criação de CNPJ e a nomeação do novo presidente e vice-presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.
ARTIGO 1 Dispõe sobre a Criação de CNPJ do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1090/2006.
ARTIGO 2º Fica nomeada para Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMDI Sra Dervalina Pletrobon e seu Vice-presidente Roque Pompermaler, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1090/2006.
ARTIGO 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.
Capanema 11 de maio de 2018

Dervalina Pletrobon
Presidente do CMDI

PORTARIA Nº 7.065, DE 09 DE MAIO DE 2018.
Dispensa Servidora lotada em Função Gratificada.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 877/2001.
RESOLUÇÃO:
Art. 1º Dispensar a servidora efetiva Elisabeth Cristina Kirsch da Função Gratificada de Chefe de Serviços Comunitários, símbolo SD - F4, prevista no Anexo I, de Lei Municipal nº 1.280/2010, alterada pela Lei 1.575, de 17 de dezembro de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.768/2017, etc do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.066, DE 09 DE MAIO DE 2018.
Nomeia o servidor Dinarte Alves Siqueira Junior para exercer Função Gratificada de Chefe de Serviços Comunitários.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 877/2001.
RESOLUÇÃO:
Art. 1º Nomear o servidor Dinarte Alves Siqueira Junior, para exercer Função Gratificada de Chefe de Serviços Comunitários, símbolo SD, nível F4, do Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior, prevista nos Anexos I, da Lei 1.280/2010.
Art. 2º a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de maio de 2018.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.071, DE 14 DE MAIO DE 2018.
Cancela a Portaria nº 7.066, de 09 de maio de 2018.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLUÇÃO:
Art. 1º Determinar o cancelamento do Portaria nº 7.066, de 09 de maio de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de maio de 2018.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.072, DE 14 DE MAIO DE 2018.
Nomeia a servidora Luciane Carla Wunsch para exercer Função Gratificada de Chefe de Serviços Comunitários.
O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 877/2001.
RESOLUÇÃO:
Art. 1º Nomear a servidora Luciane Carla Wunsch, para exercer Função Gratificada de Chefe de Serviços Comunitários, símbolo SD, nível F4, do Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior, prevista nos Anexos I, da Lei 1.280/2010.
Art. 2º a presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de maio de 2018.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 352/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAV SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP. Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAV SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85700000 - BAIRRO: PROXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF: 836.893.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 9/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 04/09/2017, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 9/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO E ASFALTO ANTIGO NAS RUAS ANTONIO NIEHUES E BAHIA ENTRA AS RUAS OTAVIO FRANCISCO DE MATOS E AV. BUTICARIS, RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS BAHIA E PERNAMBUCO E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA ENTRE AS RUAS TAMOIOS E AMORÉS, TODAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 170/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 352/2017 para mais 3(três) meses a partir da data de término do contrato. Deste modo o prazo de vigência encerra-se em 01/09/2018 e o de Execução em 06/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em Capanema - PR, 15 de maio de 2018

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAV SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada



Jornal **NOVO** tempo



Quinta-Feira, 17 de Maio de 2018 | Edição 1367
Santa Izabel do Oeste, PR - Francisco Beltrão, PR
www.jornalnovotempo.com.br

Fazendo Arte em Capanema

Pág. 08



Paulo Litro viabiliza encontro de prefeitos do Sudoeste com governadora a Borghetti

Pág. 03

Beltrão faz campanha de combate à exploração sexual de crianças

Pág. 12

Amsop e Rotary Vila Nova buscam recursos do Estado para implantar banco de leite

Pág. 16

Dia "D" de vacinação é realizado com sucesso em Santa Izabel do Oeste

Pág. 09



ONDE O BRDE ESTÁ PRESENTE, O DESENVOLVIMENTO ACONTECE.

BRDE

Equipe de Atendimento
11 3211 3111 | www.brdo.com.br
Av. João Cabral de Melo Neto, 1003 - Curitiba

Com os financiamentos do BRDE, projetos inovadores viram realidade. Aqui, você conta com a orientação de uma equipe especializada, além de linhas de crédito para inovação. BRDE. O banco que liga você ao desenvolvimento.

BRDE

www.brdo.com.br

Ação Social de Pinhal de São Bento recebe instrumentos musicais e veículo novo

Pág. 05



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME
AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4080 - SALA 105
BAIRRO: CENTRO
CEP: 85560-000 - CHOPINZINHO/PR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

*Contrato 205/2017 termo Aditivo,
referente a Dispensa nº 32/2017*

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

17/05/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

17 MAI 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Marcos Antonio P. Dos Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

4697799-8

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

15125440

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



11/05/18

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/2017, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÊ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 4080 SALA 105 - CEP: 85560000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.734/0001-77, neste ato por seu representante legal, MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF:722.773.439-00 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 32/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 30/05/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 32/2017, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE SISTEMA GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 168/2018, fica prorrogado o prazo de execução e vigência do Contrato nº 205/2017 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato. Fica também aditivado o seu valor para R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).

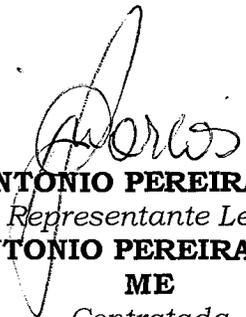
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 11 de maio de 2018



AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal



MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Representante Legal
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS -
ME
Contratada